



SEÇÃO JUDICIÁRIA DO AMAPÁ

PARECER - SJAP-SELEP

Tendo em vista os termos do art. 44 da Lei nº 8.112/90 e art. 6º, §§ 6º e 8º, da Portaria Diref nº 77/2013-SJAP, a justificativa e proposta apresentadas, bem como o deferimento da chefia imediata, esta Selep atesta a regularidade do procedimento e o amparo legal utilizado para autorizar ao servidor ALEXANDRE AZEVEDO DOS SANTOS a compensação das faltas ocorridas nos dias 24, 25, 26 e 27/11/2015.

Assim, de ordem do diretor da Secad, encaminho os presentes autos à Semad para publicação e à Secap para registro e controle.



Documento assinado eletronicamente por **Maurício Pinheiro de Santana, Supervisor(a) de Seção**, em 10/12/2015, às 10:22 (horário de Brasília), conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://portal.trf1.jus.br/portaltarf1/servicos/verifica-processo.htm> informando o código verificador **1533981** e o código CRC **E7189AE9**.

Rodovia Norte-Sul, s/n - Bairro Infraero II - CEP 68908-911 - Macapá - AP -
<http://portal.trf1.jus.br/sjap>

0002151-93.2015.4.01.8003

1533981v2